



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PUBLICAÇÃO

BS Nº 52 de 26/12/05

NORMA DE EXECUÇÃO Nº. 48

DE 20 DE DEZEMBRO DE 2005

Estabelece os procedimentos técnicos para a execução dos serviços de pré-parcelamento.

O SUPERINTENDENTE NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 28, inciso V do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria MAD/Nº 164, de 14 de julho de 2000, e alterado pela Portaria MDA/Nº 224, de 28 de setembro de 2001, com fundamento no art. 4º Instrução Normativa INCRA nº 15, de 30 de março de 2004, resolve:

Art. 1º Estabelecer os procedimentos técnicos para a execução dos serviços de agrimensura, voltados para a implantação dos projetos de pré-parcelamento fundamentados nos seguintes atos:

Lei nº 4.504 de 30 de novembro de 1964 (Estatuto da Terra);
Lei nº 8.666 de 21 de julho de 1993 e alterações;
IN/INCRA nº 15 de 30 de março de 2004;
Norma de Execução nº 39 de 30 de março de 2004.

CAPÍTULO I

DOS PROCEDIMENTOS PARA IMPLANTAÇÃO DO PRÉ-PROJETO DE PARCELAMENTO

Art. 2º. Os procedimentos técnicos a serem adotados na fase de implantação do pré-parcelamento apresentado no PDA compreendem:

- I - A locação topográfica do pré-parcelamento, que poderá ser apoiada em qualquer um dos vértices do perímetro, materializado quando da etapa de vistoria, de aquisição ou do processo de arrecadação de terras devolutas;
- II - A implantação dos vértices de testadas de lotes, de definição de reserva legal e os de orientação, que serão materializado por piquetes de madeira de lei acompanhados das estacas testemunhas, com 1 (um) metro de comprimento, afastados 50cm (cinquenta centímetros) do piquete, pintadas na cor branca e numeradas com tinta a óleo na cor vermelha.
- III - Os vértices de fundos dos lotes poderão ser implantados, se necessários, somente se especificados no edital de contratação dos serviços ou no texto do convênio.

Art. 3º A adoção da técnica de rastreamento de sistema GPS, para a locação dos vértices das parcelas do pré-projeto de parcelamento, deverá observar as especificações técnicas constantes da tabela 12 da Norma Técnica para Georreferenciamento de Imóveis Rurais, item 4.5.3.2 - Levantamento com GPS 2.

Art. 4º A adoção de técnicas convencionais, para a locação dos vértices das parcelas do pré-projeto de parcelamento, deverá observar a utilização dos equipamentos constantes das Tabelas 3, 5 e 6, da Norma Técnica para Georreferenciamento de Imóveis Rurais, categoria “precisão baixa”, sem prejuízo para a utilização de equipamentos de precisão média e alta.

Art. 5º Os erros de fechamento angular e linear deverão ser compatíveis com aqueles estabelecidos na Tabela 10, da Norma Técnica para Georreferenciamento de Imóveis Rurais.

CAPÍTULO II DA PRECISÃO POSICIONAL

Art. 6º A precisão posicional a ser atingido na determinação de cada par de coordenadas, relativas a cada vértice implantado, não poderá ultrapassar o valor de 5 (cinco) metros.

CAPÍTULO III DA APRESENTAÇÃO DAS PEÇAS TÉCNICAS

Art. 7º Ao final dos serviços deverá ser elaborada um planta referente à locação do pré-parcelamento, em acordo com o Capítulo 5 – Apresentação dos Trabalhos da Norma Técnica para Georreferenciamento de Imóveis Rurais, item 5.2 – Plantas, subitens 1, 7, 9, 10, 15,17,18,19 e 20.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

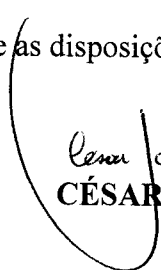
Art. 8º As peças técnicas obtidas em decorrência dos serviços realizados em acordo com esta Norma de Execução não ensejarão pedidos de certificação do imóvel em questão.

Art. 9º A Divisão de Ordenamento Territorial do Incra deverá elaborar Manual Operacional para orientar a aplicação desta norma.

Art.10º Os casos omissos na presente Norma de Execução serão dirimidos pela Divisão de Ordenamento Territorial do Incra.

Art.11 Esta Norma de Execução entra em vigor na data de sua publicação.

Art.12 Revogam-se as disposições em contrário.


CÉSAR JOSÉ DE OLIVEIRA

